



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2022

DATA: 09 de novembro de 2022

HORÁRIO: 10:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 14/2022

PROCESSO CM Nº: 1631/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

No dia e hora supramencionados, na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, realizou-se a Sessão Pública para continuação do Pregão em epígrafe, com a presença do Pregoeiro, Senhor FERNANDO JULIO TEIXEIRA, a Equipe de Apoio KENNEDY DE MORAIS, JACQUELINE SAYURI MIYASAKI e FRANCISCO FERNANDO ALENCAR ARRUDA.

Aberta a sessão pelo Pregoeiro, verificou-se as seguintes presenças:

Sr. **PAULO ROBERTO DE LIMA**, inscrito sob o CPF Nº 298.827.718-40, representando a Empresa VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (CNPJ: 14.490.337/0001-39);

Sr. **JOSÉ MARCOS PAZOTTO**, inscrito sob o CPF Nº 031.468.698-37, representando a Empresa V. A. PAZZOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA (CNPJ: 10.998.476/0001-17);

Sr. **RODRIGO SALES DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF Nº 501.148.548-07, representando a Empresa SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.128.618/0001-06);

Consignamos ainda que, em que pese devidamente intimados, não compareceram os representantes das empresas: IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 06.534.619/0001-62); AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 10.338.548/0001-08); HP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ: 54.792.791/0001-69); MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.666.114/0001-09); ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 21.479.037/0001-14); KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 03.803.992/0001-83); SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.329.571/0001-37); AGIL EIRELI (CNPJ: 26.427.482/0001-54); RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 14.307.711/0001-18); FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (CNPJ: 28.592.598/0001-74);

Por fim, verificou-se ainda a presença do Sr. **RENATO ALISSON DE SOUZA**, advogado inscrito nos quadros da OAB-SP sob o Nº 417654, representando o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Dando início à Sessão, concedeu-se vistas a todos os licitantes presentes do inteiro teor dos documentos de fls. 919/942 e certidão de fls. 943 de lavra deste Pregoeiro, a qual certifica que a empresa SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.329.571/0001-37) requereu dilação de prazo para apresentar as certidões previstas no item 8 (fls. 923/925), alíneas “b” e “d”, as quais se encontravam vencidas quando da sessão realizada no dia 14 de outubro de 2022. Uma vez deferido a prorrogação do prazo em 21/10/2022, nos termos dos itens 18.5 a 18.7 do Edital em epígrafe, com fulcro no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06, a **referida empresa deixou transcorrer o prazo “in albis”, quedando-se inerte em sua incumbência.**

Ante o silêncio da empresa licitante interessada, de ofício, este Pregoeiro diligenciou em 31/10/2022 junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo < https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx > para obtenção da comprovação de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, cuja consulta restou infrutífera (vide fls. 942).

Ato contínuo, ante a ausência de comprovação de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal (item 8, alínea “d”¹ do instrumento convocatório) e expressa inobservância dos prazos e comandos existentes nos itens 18.5 a 18.7 do Edital Pregão Presencial nº 14/2022 e no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06, em respeito ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa **SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA** foi declarada **INABILITADA.**

Sem prejuízo, encaminhe-se à Corregedoria para as providências que entender cabíveis quanto ao previsto no item 18.7 do Edital² e artigo 43, parágrafo 2º da Lei Federal nº 123/2006³.

Ante a inabilitação da empresa **SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA** restam prejudicados os recursos interpostos, haja vista a perda de seu objeto.

Neste trilhar, ante a inabilitação da empresa até então melhor colocada, deu-se prosseguimento ao feito, convocando a empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, segunda melhor colocada, para a fase de negociação.

¹ d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

² 18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 19.6. e eventualmente ao prazo do item 19.6.1, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.**

³ § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,** sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

NEGOCIAÇÃO: Ante a ausência de representante da empresa, restou prejudicada a negociação, permanecendo a oferta no **VALOR GLOBAL** de **R\$ 737.873,92 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, o qual foi considerado **ACEITÁVEL**, por estar abaixo da média orçamentária (vide fls. 306/308).

Compulsando os autos, o Pregoeiro declarou o valor **ACEITÁVEL** e deu início à fase de Habilitação da empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP**, momento o qual foi declarada **HABILITADA COM RESSALVAS**, uma vez que, no intervalo de tempo entre as sessões públicas no presente certame, as certidões previstas no item 8, alíneas "b", "c" e "e", venceram, porém, nos termos dos itens 18.5 a 18.7 do Edital em epígrafe, com fulcro no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06, poderá realizar sua regularização nos seguintes termos:

18.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

18.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

18.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior poderá, a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.

18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 19.6. e eventualmente ao prazo do item 19.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

Ante a sua habilitação provisória, a empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** foi declarada **VENCEDORA** pelo **VALOR GLOBAL** de **R\$ 737.873,92 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, com as ressalvas acima descritas, estando desde já intimada para que apresente as certidões atualizadas no prazo legal.

Neste momento, o Pregoeiro oportunizou a palavra aos licitantes para que apresentassem suas intenções recursais, nos termos do art. 4º XVIII da Lei 10.520/2002, recebendo as seguintes insurgências:

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI: "Manifesto intenção de recurso quanto aos documentos apresentados pela empresa FW, em especial os atestados de capacidade técnica."

SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA: "Referente à documentação, os Atestados e o Balanço. Referente também o Quadro societário por parecer ser um grupo familiar."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Foram-lhes concedidos o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

Cumpre informar que, no curso de presente sessão, o Sr. **RENATO ALISSON DE SOUZA**, advogado do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10), protocolou manifestação recebida como direito de petição, suscitando fatos de ordem pública, a qual foi apresentada aos demais presentes e devidamente encartada aos autos.

Ante o inteiro teor do narrado, extraia-se cópias necessárias **COM URGÊNCIA** e encaminhe-se à Corregedoria desta Edilidade para as providências que entender cabíveis, sem prejuízo de eventual deliberação ulterior neste feito.

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

Por fim, consignamos que os envelopes de Habilitação das demais empresas permanecem em posse da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, devidamente lacrados e indevassáveis.


FERNANDO JULIO TEIXEIRA

Pregoeiro


KENNEDY DE MORAIS

Equipe de Apoio


JACQUELINE SAYURI MIYASAKI

Equipe de Apoio

 



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

FRANCISCO FERNANDO ALENCAR ARRUDA

Equipe de Apoio

Empresas:

PAULO ROBERTO DE LIMA

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (CNPJ: 14.490.337/0001-39);

JOSÉ MARCOS PAZOTTO

V. A. PAZZOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA (CNPJ: 10.998.476/0001-17);

RODRIGO SALES DOS SANTOS

SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.128.618/0001-06)

RENATO ALISSON DE SOUZA

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – SÃO CAETANO DO SUL (CNPJ: 21.535.056/0001-10)